



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-PMI-INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA; FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS, ESPECIALMENTE AS NECESSIDADES DO SIMEC, MÓDULO MONITORAMENTO – OBRAS 2.0 FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memo 06/SEGOV/2022 da Secretaria Mun. de governo;	7. Portaria da Constiuição da CPL;
2. Propostas comerciais da empresa CM ENGENHARIA – RODRIGO PUREZA FRANÇA - ME LTDA(42.116.088/0001-51);	8. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	9. Processo de Inexigibilidade, minuta do contrato;
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	10. Documentação da empresa;
5. Autorização de abertura do processo;	11. Parecer jurídico
6. Notoria especialização;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A secretaria municipal de Governo solicitou a realização do procedimento e encaminhou as propostas da empresa **CM ENGENHARIA – RODRIGO PUREZA FRANÇA - ME LTDA(42.116.088/0001-51);**
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo gestor municipal, que também emitiu despacho atetstando a notória especialização da empresa;
5. A CPL formalizou o processo de INEX, autuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Vale ressaltar que esta controladoria não tem condições técnicas para definir a necessidade de elaboração dos projetos de engenharia, e se vale das informações prestadas pela Secretaria de Governo e CPL;

-
8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do prefeito municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 09 de fevereiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI